



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Procurador Márcio de Sousa Rosa

1654 @

PARECER nº: MPTC/24524/2014
PROCESSO nº: PCG 14/00183445
ORIGEM: Governo do Estado
RESPONSÁVEL: João Raimundo Colombo
ASSUNTO: Prestação de contas referente ao exercício de 2013

PARECER PRÉVIO

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO

EXERCÍCIO DE 2013



MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO	PÁGINA
1.	Do processo de prestação de contas	03
2.	Da Instrução	03
3.	Do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	04
3.1.	Análise das Demonstrações Contábeis	04
3.1.1.	Resultado Orçamentário	04
3.1.2.	Resultado Financeiro	07
3.1.3.	Despesas de Capital	09
3.1.4.	Operações de Crédito	10
3.1.5.	Dívida Consolidada Líquida	11
3.1.6.	Despesas com Pessoal	12
3.1.7.	Avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias	13
3.2.	Análise das Funções de Governo	14
3.2.1.	Ciência e Tecnologia	14
3.2.2.	Ações e Serviços Públicos de saúde	15
3.2.3.	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	16
3.2.4.	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	18
3.2.5.	Remuneração dos Profissionais do Magistério (FUNDEB)	20
3.2.6.	Ensino Superior	21
3.3.	Ressalvas (Parecer Prévio do exercício de 2012)	22
3.4.	Conclusão	23



01. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2013, observado o que dispõe o artigo 47 da Lei Complementar nº. 202/2000.

A análise das Contas do Governo tem base no Balanço Geral do Estado e Relatório do Órgão Central do sistema de controle interno do Poder Executivo, devendo refletir de forma consolidada, a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício que anteceda a referida prestação.

A análise inclui as contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas, abrangendo ainda a administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes e não dependentes.

Cabe a este Ministério Público Especial, uma análise sucinta, destacando os resultados apurados pelo Relatório Técnico do Tribunal de Contas, manifestando-se conclusivamente pela aprovação ou rejeição das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2013, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000.

02. DA INSTRUÇÃO

A análise das contas do Governo do Estado de Santa Catarina pela Diretoria de Controle da Administração Estadual do Tribunal de Contas, deu origem ao Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado – Exercício de 2013 (Relatório DCE/DCGOV nº 0170/2014).



O relatório foi encaminhado a este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através da Guia GAC/HJN nº. 5.157.037, às 18:35 horas do dia 05 de maio de 2014, para competente manifestação deste Ministério Público Especial, nos termos do art. 74 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

03. DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, na sua missão Constitucional e legal de guarda lei e fiscal de sua execução, regrada na Constituição Federal, Estadual e na Lei Complementar Estadual nº. 202/2000, ao analisar a Prestação de Contas do Governo do Estado e o Relatório Técnico nº. DCE/DCGOV nº 0170/2014, produzido pela Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, destaca os seguintes resultados apurados na avaliação da gestão dos recursos públicos do Governo do Estado:

3.1 Análise das Demonstrações Contábeis:

3.1.1. Resultado Orçamentário do exercício, representado pelo confronto entre a Receita e a Despesa realizada no período, foi SUPERAVITÁRIO em R\$ 395,85 milhões de reais, (Item 2.1.5.1.1);

A presente análise segue os ditames da Lei Federal nº. 4.320/64, que impõem as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. *af*



Analisando as receitas orçamentárias auferidas pelo Governo do Estado no exercício de 2013, verifica-se que o Estado de Santa Catarina obteve uma receita bruta de R\$ 27,28 bilhões de reais, obtendo assim um incremento de cerca de 10,63% em relação ao exercício de 2012. Contudo, retirando-se o valor relativo às deduções, que somaram o montante de R\$ 7,63 bilhões, chega-se a uma receita orçamentária arrecadada de R\$ 19,65 bilhões de reais.

Em relação à expectativa de arrecadação, verifica-se que houve uma diminuição em relação à efetiva arrecadação, já que a Lei Orçamentária Anual – LOA, estimou a receita orçamentária total para o exercício de 2013 em R\$ 17,35 bilhões de reais, que confrontada com a receita efetivamente arrecadada, de R\$ 19,65 bilhões de reais, resulta num montante a maior da ordem de cerca de R\$ 300 milhões de reais, ou 1,54% a maior, superando a expectativa de arrecadação.

Considerando a receita arrecadada por nível de categoria econômica, verifica-se que as receitas correntes somaram R\$ 17,47 bilhões de reais, representando 88,93% do total da receita arrecadada. Já as Receitas de Capital, chegaram a um montante de R\$ 2,17 bilhões de reais, ou seja, 11,07% das receitas totais.

No que se refere às despesas, foram efetivamente realizadas pelo Governo do Estado, despesas no montante de R\$ 19,25 bilhões de reais.

Em relação às despesas por categoria econômica, em 2013, as despesas correntes totalizaram R\$ 16,17 bilhões de reais, representando 84,01% da despesa orçamentária total, sendo que os gastos de capital, somaram R\$ 3,08 bilhões de reais, cerca de 15,99% do total da despesa orçamentária do Estado.

Já em relação ao nível de agrupamento de funções de governo, tem-se que, no exercício 2013, o maior volume de recursos foi aplicado



com Previdência Social, R\$ 3,56 bilhões de reais, cerca de 18,51% da despesa orçamentária total.

Na sequência, o segundo maior valor é o da Educação, com R\$ 2,79 bilhões de reais, equivalentes a 14,50% do total de gastos estaduais.

Funções Sociais, como saúde, encargos especiais e segurança pública somaram respectivamente, R\$ 2,65 bilhões (13,78%), R\$ 2,35 bilhões (12,23%) e R\$ 1,79 bilhões (9,32%) das despesas.

Outras funções importantes também realizaram despesas, tais como, Judiciário (6,99%), Transporte (3,68%), o Legislativo (2,70%), Agricultura (2,82%), restando às demais Funções (9,34%) do total das despesas do Estado.

Por fim, a composição da despesa orçamentária realizada pelo Estado em relação à Administração Direta somou o montante de R\$ 14,31 bilhões de reais, cerca de 74,34%, enquanto a administração indireta alcançou o total de R\$ 4,94 bilhões de reais, equivalente a 25,66% das despesas (Autarquias – R\$ 3,84 bilhões de reais, Fundações – R\$ 585,7 milhões de reais e Empresas Estatais dependentes – R\$ 510,4 milhões de reais).

Em relação às despesas executadas por Órgãos, o Poder Executivo reúne R\$ 16,52 bilhões (85,78%) da despesa do Estado, seguido, na ordem, pelo Judiciário R\$ 1,55 bilhões (8,10%), Legislativo 478,92 milhões (2,49%), Ministério Público R\$ 531,90 milhões (2,76%) e TCE/SC R\$ 167,63 milhões (0,87%).

De todo o exposto, e verificada a receita arrecadada de cerca de R\$ 19,65 bilhões de reais, e a despesa realizada de cerca de R\$ 19,25 bilhões de reais, constata-se que o Governo do Estado obteve um resultado da execução orçamentária correspondente a um **Superávit de cerca de R\$ 395,85 milhões de reais.**



1.660
af

Em relação a este resultado orçamentário, destaca-se que o Estado de Santa Catarina apresentou um resultado melhor em comparação ao ano anterior, já que no exercício de 2012, houve um déficit orçamentário de R\$ 349,10 milhões de reais (valores atualizados pelo IGP-m).

Sendo assim, conclui-se que o Governo do Estado encerrou o exercício de 2013 com um superávit orçamentário de cerca de R\$ 395,85 milhões de reais.

3.1.2. Resultado Financeiro do exercício, representado pelo confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro, demonstra um SUPERÁVIT financeiro de R\$ 2,77 bilhões de reais (item 2.1.5.4.5.3);

Segundo a Instrução, em 31/12/2013, o ativo financeiro do Estado foi de cerca de R\$ 7,88 bilhões de reais, verificando-se um aumento em relação ao exercício anterior de 26,28%. Já o passivo financeiro somou R\$ 5,02 bilhões de reais, cerca de 12,09% superior ao registrado no exercício de 2012.

No entanto, foi encontrada, novamente, divergência em relação à dívida com a Defensoria Dativa, já que o Estado, em que pese as ressalvas anteriormente anotadas, não está fazendo a correta atualização dos dados referentes à obrigação financeira para com a Defensoria Dativa.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas remeteu o Ofício de nº. 43/2014 à OAB/SC, objetivando informações sobre o montante da dívida do estado para com a entidade. Em resposta, por meio do Ofício nº. 132/2014-GP, a OAB/SC indica como saldo devedor referente aos serviços prestados no exercício de 2013 o valor de cerca de R\$ 29,2 milhões de reais, além do saldo apresentado no balancete contábil



1-661
08

estadual de R\$ 60,21 milhões de reais, valores estes ajustados pelo Tribunal de Contas.

Pelo exposto, considerando o ativo financeiro do Estado de R\$ 7,88 bilhões de reais, e o passivo financeiro (ajustado) de R\$ 5,11 bilhões de reais, verifica-se um superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de R\$ 2,77 bilhões de reais.

Em relação à situação financeira demonstrada no Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina em 31/12/2013, destaca-se uma melhora em relação ao ano anterior, já que no exercício em questão foi apurado um superávit financeiro de R\$ 2,77 bilhões de reais, enquanto que no exercício de 2012, o Balanço Patrimonial foi encerrado com um superávit financeiro de R\$ 1,62 bilhões de reais, gerando um significativo incremento.

Desta forma, podemos concluir que em 31/12/2013, o ativo financeiro do Estado cobria toda sua dívida fluante, com sobras de R\$ 2,77 bilhões de reais.

Fazendo uma análise geral do comportamento financeiro das Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, constatamos uma evolução positiva entre os exercícios de 2003 a 2013.

EXERCÍCIO	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA (EM BILHÕES)
2003 - déficit	(0,48)
2004 - déficit	(0,17)
2005 - superávit	0,07
2006 - déficit	(0,14)
2007 - superávit	0,53
2008 - superávit	1,06
2009 - superávit	1,16
2010 - superávit	1,19
2011 - superávit	1,59
2012 - superávit	1,62
2013 - superávit	2,77



Este comportamento do resultado financeiro evidencia que o Governo do Estado, não só no exercício de 2013, mas desde 2003, com exceção do exercício de 2006, vem se preocupando em recuperar e manter o equilíbrio financeiro de forma a atender o disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64, c/c artigo 1º, § 1º da LRF, tanto que hoje, possui uma situação financeira saudável, conforme acima demonstrado.

Desta forma, podemos concluir que o Estado vem cumprindo o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, eliminando a insuficiência de caixa apurada em exercícios anteriores e encerrando o ano de 2013 com superávit financeiro de R\$ 2,77 bilhões de reais.

3.1.3. Despesas de Capital no período somaram R\$ 3,08 bilhões de reais, acima, portanto, do valor das Operações de Crédito, que somaram R\$ 961,31 milhões de reais, atendendo o disposto no artigo 167, III da Constituição Federal, que limita as Operações de Crédito ao montante das Despesas de Capital (item 2.1.4.2.1.2);

A Constituição Federal em seu artigo 167, III estabelece a chamada "regra de ouro", em que os recursos originários de operações de crédito, não podem exceder as despesas de capital, ressalvado quando houver lei específica e aprovada por maioria absoluta.

A "regra de ouro" procura preservar o patrimônio, na medida em que impõe que as despesas realizadas com recursos de operações de crédito produzam variação patrimonial positiva.

Destaca-se que neste aspecto, o Estado de Santa Catarina no exercício de 2013, atendeu plenamente este critério ao realizar Operações de Crédito de R\$ 961,31 milhões de reais e Despesas de Capital no valor de R\$ 3,08 bilhões de reais, cerca de 15,99% das



despesas totais, aumentando em relação ao exercício de 2012, onde representaram cerca de 14,31% das despesas.

Segundo a Instrução, diferentemente das despesas correntes, as de capital apresentaram oscilações ao longo do quinquênio, apresentando queda em 2010 e 2011, seguida por crescimentos significativos em 2012 e 2013, no primeiro por conta da amortização da dívida e no segundo, causado pelo aumento nos investimentos e inversões financeiras.

3.1.4. As Operações de Crédito realizadas no exercício em exame totalizaram R\$ 961,31 milhões de reais, representando 6,05% das Receitas Correntes Líquidas (15,89 bilhões de reais), abaixo, portanto, do limite de 16% estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (Item 2.1.6.5 dos autos);

As receitas de Operações de Crédito realizadas em 2013 totalizaram R\$ 961,31 milhões de reais, representando cerca de 6,05% das Receitas Correntes Líquidas, que somaram o montante de R\$ 15,89 bilhões de reais.

Conforme já comentado no exercício anterior, houve um aumento muito significativo, já que as Operações de Crédito em 2011, por exemplo, somaram 99,41 milhões de reais. O aumento deu-se já no exercício de 2012, em função da operação realizada com o *Bank of América*, no valor de R\$ 1,5 bilhão de reais, objetivando renegociar uma dívida com encargos indexados em 14% (IGP-DI mais 6% ao ano) por um novo contrato de apenas 4% de juros anuais, representando economia de cerca de R\$ 530 milhões de reais, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda.

Sendo assim, podemos concluir que o total das Operações de Crédito no exercício em tela situou-se abaixo do limite de 16% das



1.664
g

Receitas Correntes Líquidas, cumprindo assim o preceituado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, contribuindo para que o Estado no exercício de 2013 melhore a sua capacidade de endividamento com o crescimento nominal das Receitas Correntes Líquidas.

3.1.5. A Dívida Consolidada Líquida somou ao final do exercício R\$ 7,61 bilhões de reais, correspondendo a 47,92% do valor das Receitas Correntes Líquidas (R\$ 15,89 bilhões de reais), portanto, abaixo do limite de 200% do valor da Receita Corrente Líquida, estabelecido pela Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal (Item 2.1.6.3.5);

A Dívida Consolidada corresponde ao total das obrigações financeiras do Estado contraídas por meio de leis, contratos, convênios, operações de crédito, entre outros, para amortização em prazo superior a doze meses e apurada sem duplicidade.

Verifica-se que a Dívida Consolidada Líquida do Estado, apresentou um montante de R\$ 7,61 bilhões de reais, correspondendo a 47,92% do valor da Receita Corrente Líquida, ficando assim, abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 40/01, do Senado Federal, que é de até 2,0 vezes o valor da Receita Corrente Líquida.

Apesar de elevada, de restringir novos empréstimos, e de consumir anualmente uma parcela significativa do orçamento do Estado no desembolso da sua amortização e de seus encargos, a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.



1.665
g

3.1.6. As despesas com pessoal confrontadas com as Receitas Correntes Líquidas, no valor de R\$ 15,89 bilhões de reais, representaram 56,40% desta, portanto, abaixo dos limites: total e prudencial de 60% e 57%, respectivamente. Na análise individual por Poder e Órgão também não foram ultrapassados os respectivos limites globais e prudenciais (Item 2.1.6.2);

As despesas com pessoal consolidadas são compostas pela soma dos Poderes e Órgãos mencionados no artigo 20 da Lei nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, englobando o Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Conforme apurado pela instrução, o Estado de Santa Catarina no exercício de 2013 realizou despesas com pessoal mantendo o nível de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas em torno de 56,40%, ou seja, abaixo do limite total e prudencial de 60% e 57%, respectivamente, cumprindo assim o estabelecido no artigo 19, inciso II da Lei nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao exercício de 2012, houve um aumento da participação das despesas com pessoal em relação à Receita corrente Líquida, que passou de 55,96% da RCL para os atuais 56,40% da RCL, perfazendo uma diferença de 0,95%.

Fazendo uma análise individualizada de cada Poder e Órgão, constata-se que dos 56,40%, das Receitas Correntes Líquidas, o Poder Executivo foi responsável pelo maior gasto, 46,90%, seguido pelo Poder Judiciário (5,19%), a Assembleia Legislativa do Estado (1,96%), o Ministério Público Estadual (1,60%) e o Tribunal de Contas do Estado (0,75%), todos eles dentro de seus respectivos limites.



1.666
@

3.1.7. Na avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, apurou-se que o Estado alcançou a meta de Receita Total, porém, não alcançou as metas de Despesa Total, de Resultado Primário, Resultado Nominal e de Dívida Consolidada Líquida, (item 2.1.6.3).

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que devem integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais para receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública. Estabelece também, em seu artigo 9º, § 4º, que até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro o Poder Executivo deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública realizada na Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa.

Analisando o comparativo entre as metas de receitas totais previstas e realizadas para 2013, apresentado pela instrução e registrado no Relatório Técnico, verifica-se que o Estado superou a meta de Receita Total em cerca R\$ 390 milhões de reais, pois alcançou a receita orçamentária de R\$ 19,65 bilhões de reais e havia previsto uma receita de R\$ 19,26 bilhões de reais.

No entanto, em relação à despesa total, comparada com a meta de despesa constante da LDO para 2013, fixada em R\$ 18,87 bilhões de reais, observa-se que o Estado não atingiu a meta planejada, excedendo a mesma em R\$ 380 milhões de reais, executando a “despesa total” de R\$ 19,35 bilhões de reais. No entanto, apesar do não cumprimento da meta de despesa disposta na LDO, não houveram maiores danos ao Estado, já que a situação orçamentária foi superavitária em cerca de 387,97 milhões de reais.



O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Ao final do exercício de 2013, verificou-se que o estado obteve um resultado primário positivo de R\$ 295,55 milhões de reais, inferior a meta estabelecida na LDO (R\$ 1,52 bilhões de reais). Tal situação deu-se basicamente em virtude da frustração da arrecadação das receitas primárias previstas no montante de R\$ 1,31 bilhões de reais.

Já o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, medindo a evolução da Dívida Fiscal Líquida. O Estado obteve um Resultado Nominal negativo de R\$ 1,37 bilhões, sendo, portanto, atingida a meta, já que a LDO autorizou uma aplicação máxima da Dívida Fiscal Líquida em R\$ 138,45 milhões negativos.

Com relação ao item "Dívida Consolidada Líquida", a meta prevista na LDO para 2013 era de R\$ 6,29 bilhões de reais, no entanto o valor total da Dívida Consolidada Líquida ao final do exercício de 2013 foi superior, cerca de R\$ 7,61 bilhões de reais, não alcançando desta forma a meta estabelecida.

3.2. Análise das Funções de Governo:

3.2.1. Os gastos com Ciência e Tecnologia somaram R\$ 315,39 milhões de reais, cerca de 1,80%, inferior, portanto, ao mínimo de 2,00%, das receitas correntes, previsto pelo artigo 193 da Constituição Estadual (item 2.1.7.3);

Segundo o que estabelece a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 193, cabe ao Estado destinar à pesquisa



1.668
a

científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, excluindo-se as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando metade à pesquisa agropecuária, liberadas em duodécimos.

O valor mínimo para a referida aplicação no exercício 2013, ou seja, 2,00% sobre o valor da base de cálculo (R\$ 17,47 bilhões de reais), alcançou o valor de R\$ 349,49 milhões de reais.

Analisando os autos, verifica-se que o Estado aplicou o montante de R\$ 315,38 milhões de reais, ou seja, R\$ 34,10 milhões reais abaixo do limite mínimo estipulado para o exercício de 2013, descumprindo, portanto, o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.

3.2.2. As despesas empenhadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde somaram o valor de R\$ 1,63 bilhões de reais, equivalente a 12,02% da receita com impostos e transferências, alcançando o percentual mínimo de 12%, cumprindo o exigido pelo art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (item 2.1.7.2.1);

O Governo do Estado, segundo os ditames do art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deve aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor mínimo correspondente a 12,00% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos estabelecidos no art. 155 da Constituição da República, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, I "a" e II, da Constituição da República, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

Analisando o Relatório da Instrução, verifica-se que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2013, obteve um montante de Receita Líquida de Impostos e Transferências no valor de R\$ 13,53 bilhões de



1-669a

reais, restando uma aplicação legal mínima de 12% no valor de 1,623 bilhões de reais.

Com base nos dados apresentados, constata-se que foi aplicado em saúde o montante de R\$ 1,626 bilhões de reais, equivalentes a 12,02% das receitas de impostos e transferências, restando uma aplicação a maior de cerca de 2,77 milhões de reais.

Pelo exposto conclui-se que o Governo do Estado atingiu o percentual mínimo de 12%, cumprindo o exigido pelo art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3.2.3 Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerando o valor base de cálculo da arrecadação, no montante de R\$ 13,53 bilhões de reais, deveriam ser de R\$ 3,38 bilhões de reais. Foram gastos R\$ 3,09 bilhões (22,86%), incluindo os inativos, conforme proposta da SEF, foram aplicados R\$ 3,83 bilhões (28,30%) das Receitas Resultantes de Impostos (Item 2.1.7.1.1);

Conforme determina a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 9º, V, é dever do Estado proporcionar meios de acesso à educação cultura e ciência.

Este Ministério Público Especial entende que a sociedade e o constituinte têm consciência que o desenvolvimento do País, a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida e a consolidação do processo democrático, passam necessariamente pela educação e bons serviços de saúde de seu povo, sendo uma forma de inclusão social, na qual se desenvolvem cidadãos dignos, conscientes e comprometidos com sua função social.

A Instrução ao analisar o cumprimento dos gastos mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme entendimento reiterado em exercícios anteriores, desconsiderou os gastos do tesouro



1.670
ca

com pagamento dos inativos da educação oriundos do Fundo Financeiro do IPREV, no montante de R\$ 731,16 milhões de reais.

Desta forma, restou evidenciado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, que o Governo do Estado aplicou com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2013, a importância de 3,09 bilhões de reais, representando 22,86% da receita corrente líquida de impostos e transferências, abaixo, portanto, do limite de 25% exigido pela Constituição.

Já o Governo do Estado de Santa Catarina, para atingir o mínimo estabelecido, computou o montante de R\$ 731,16 milhões de reais, cerca de 65% do total de R\$ 1,12 bilhão de reais do Fundo Financeiro do IPREV, conforme a proposta apresentada no ano de 2007, e por consequência, elevando o percentual de aplicação para 28,30%.

Cabe destacar que esta situação em que o Estado somente consegue alcançar o limite mínimo de 25% com a educação incluindo despesas com os inativos é recorrente. Inclusive, este Ministério Público Especial, bem como o Tribunal Pleno, já se manifestou em outras ocasiões no sentido de tolerar a situação, sempre reiterando que o Estado adote medidas mais eficientes para solucionar a questão.

Para recordamos o caso, foi elaborada uma proposta pela Secretaria de Estado da Fazenda que apresentava um plano de exclusão paulatina dos gastos com inativos em educação e saúde para cômputo da aplicação mínima, da ordem de 5,00% ao ano a partir do exercício de 2007. Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Fazenda tem honrado a proposta oferecida, já que para fins de cálculos com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2013, deduziu 35,00% deste valor, haja vista o exercício de 2013 ter sido o sétimo ano da referida proposta de exclusão de 5,00% a cada ano,



1671
oz

demonstrando interesse em regularizar a situação condenada pelo Tribunal de Contas.

Em relação a este apontamento, em nossa manifestação referente ao exercício de 2012, concluímos pela aprovação das contas, com a determinação para que o Governo do Estado elaborasse um plano/projeto concreto para que, “efetivamente”, diminuísse nos próximos exercícios a participação dos inativos no cumprimento do índice mínimo constitucional da receita líquida de impostos e transferências em gastos com a educação e a saúde, já que o plano de exclusão paulatina dos gastos com inativos em educação e saúde da ordem de 5,00% ao ano proposto pela SEF, iniciado a partir do exercício de 2007, apesar de estar funcionando, é moroso e traz prejuízos à área da educação.

De todo o exposto, reiteramos o entendimento exarado no Parecer das Contas do exercício de 2012, no sentido de que o Governo do Estado, representado pela Secretaria de Estado da Fazenda, deva elaborar um plano mais efetivo que exclua, definitivamente, a participação dos inativos no cumprimento constitucional dos 25% da receita líquida de impostos e transferências com a educação.

Cabe ressaltar o esforço empreendido pelo Governo do Estado em relação à saúde, conforme verificado no item anterior, na medida em que houve o cumprimento do índice constitucional de 12%, sem a inclusão dos inativos, cumprindo o exigido pelo art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3.2.4 Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, considerando os recursos do FUNDEB, foram de R\$ 1,72 bilhões de reais (98,08%), restando cumprida EC 53/2006 c/c Lei Federal nº. 11.494/2007 (item 2.1.7.1.2.1);



O FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), conforme disposto na Lei Federal nº. 11.494/2007, tem por objeto arrecadar fundos dos Estados e Municípios para posterior aplicação na Educação Básica Pública.

Ressalta-se que em relação aos recursos do FUNDEB, o Governo do Estado somente poderá aplicar nos ensinos fundamental e médio, podendo ser aplicados também nas parcelas da educação de jovens e adultos e da educação especial relacionadas ao ensino fundamental, bem como, no ensino profissional integrado e nas parcelas da educação de jovens e adultos e da educação especial relacionadas ao ensino médio.

Em relação a este apontamento, verifica-se que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2013, contribuiu com o FUNDEB a importância de R\$ 2,48 bilhões de reais, sendo que deste montante, recebeu em devolução do Governo Federal cerca de R\$ 1,74 bilhões de reais, gerando uma diferença a menor de R\$ 732,23 milhões de reais, ou seja, 29,55% do total enviado à União.

O valor total repassado pela União, acrescido da receita de remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB, gerou um montante a ser aplicado com Educação Básica de R\$ 1,75 bilhões de reais.

Verificando os autos, constatamos que o Estado de Santa Catarina não aplicou o montante total do FUNDEB, tendo em vista ter realizado despesas com Educação Básica no total de R\$ 1,72 bilhões de reais, cerca de 98,08% do valor total do FUNDEB.

No entanto, conforme dispõe o artigo 21, § 2º da Lei Federal nº. 11.494/2007, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados pelo Estado em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do



ensino para educação básica pública no exercício financeiro em que foram creditados, sendo que deste total, podem restar até 5,00% deste valor em conta vinculada e específica, devendo no entanto, ser aplicada em sua totalidade e finalidade até o 1º trimestre do exercício subsequente.

Tendo em vista que o percentual relativo aplicado a menor foi de apenas 1,92% do FUNDEB, e que a Lei Federal nº. 11.494/2007, prevê uma margem de até 5,00% deste valor, entendemos pela observância por parte do Estado da Lei Federal nº. 11.494/2007, artigo 21.

Sendo assim, sugerimos que o Relator possa votar no sentido de determinar ao Estado de Santa Catarina, que aplique com a manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública, o valor de R\$ 33,72 milhões de reais, (correspondente a 1,92% remanescentes do FUNDEB repassado no ano de 2013) até o 1º trimestre do exercício de 2014, conforme preceitua a Lei Federal nº. 11.494/2007.

3.2.5 Os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério na educação básica, totalizaram R\$ 1,43 bilhão de reais (81,77%), cumprindo, portanto, o mínimo de 60% exigido pelo art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/2007 (item 2.1.7.1.2.3);

Destacamos que, conforme preceitua o art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/2007, o Estado deve aplicar pelo menos 60% dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Para efeitos de cálculo, conforme preceitua o art. 22, parágrafo único, I, da Lei federal nº 11.494/2007, considera-se a remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da



1.679
9

educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, incidindo inclusive os encargos sociais.

Considerando que o valor mínimo a ser aplicado no exercício de 2013 era de R\$ 1,05 bilhões de reais, e que o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou cerca de 1,43 bilhões de reais, ou seja, 81,77% da receita do FUNDEB, concluímos que foram corretamente aplicados os valores estipulados em Lei, ultrapassando o mínimo previsto, com excedente de 21,77% do FUNDEB.

3.2.6 Os gastos com Ensino Superior no exercício de 2012 deveriam ser de R\$ 169 milhões de reais, correspondente a 5,00% do valor destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. No entanto foram aplicados R\$ 62,92 milhões de reais, deixando de ser aplicados R\$ 106,23 milhões de reais, portanto abaixo do mínimo estabelecido pelo art. 170 da Constituição Estadual (item 2.1.7.1.4);

Segundo os ditames do art. 170, parágrafo único, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o Estado prestará anualmente, na forma de Lei Complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado, sendo que os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Analisando os autos, restou comprovado que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2013, destinou apenas R\$ 62,92 milhões de reais em gastos com Educação Superior, correspondentes a apenas 1,86% do mínimo constitucional a ser aplicado em MDE, quando deveria ter aplicado o montante de R\$ 169 milhões de reais, descumprindo assim o estabelecido pelo art. 170 da Constituição Estadual.



A-675
OR

Ressalta-se que, conforme exposto no Relatório de Instrução, a não aplicação mínima com Educação Superior é recorrente no Estado, já que nos últimos oito exercícios, o Estado de Santa Catarina também deixou de aplicar em época própria, o percentual de 5,00% em ensino superior.

3.3. Ressalvas e Recomendações:

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2012, o Tribunal de Contas ao encontrar algumas irregularidades, anotou diversas ressalvas e recomendações no intuito de que o Governo o Estado se adequasse as mesmas, regularizando as situações dissonantes (fls. 1361/1371).

Da mesma forma, houve análise também de situações de ressalvas e recomendações exaradas em Pareceres Prévios anteriores, englobando os exercícios de 2010 e 2011 (fls.1372/1380).

- Analisando os autos, verifica-se que em relação às ressalvas apresentadas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado, foram autuados processos de monitoramento ainda em tramitação, num total de 46 (quarenta e seis), dos quais 09 (nove) foram atendidos, 17 (dezessete) parcialmente atendidos, e 20 (vinte) não atendidos, conforme demonstrado as fls. 1382 e 1383 dos autos.

Os dados apresentados revelam que o Governo do Estado, no geral, não implementou ações efetivas para atender as ressalvas e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado.



1.676
9

3.4. CONCLUSÃO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, na sua missão constitucional e legal de guarda lei e fiscal de sua execução, regrada na Constituição Federal, Estadual e na Lei Complementar Estadual nº. 202/2000, ao analisar a Prestação de Contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2013, e de acordo com o exposto:

Considerando que o resultado orçamentário do exercício, demonstra um **SUPERÁVIT de R\$ 395,85 milhões de reais;**

Considerando que o resultado financeiro do exercício, representado pelo confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro, demonstra um **SUPERÁVIT financeiro de R\$ 2,77 bilhões de reais;**

Considerando que as despesas com pessoal consolidadas representaram 56,40% da Recita Corrente Líquida (abaixo do limite de 60%), e na análise individual por Poder e Órgão também não foram ultrapassados os respectivos limites globais e prudenciais;

Considerando que as despesas empenhadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde somaram o valor de R\$ 1,63 bilhões de reais, equivalentes a 12,02% da receita com impostos e transferências, cumprindo o exigido pelo art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Considerando que os gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), foram de R\$ 1,72 bilhões de reais (98,02%), restando cumprida EC 53/2006 c/c Lei Federal nº. 11.494/2007;



1.677
a

Considerando que os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério na educação básica, totalizaram R\$ 1,43 bilhão de reais (81,77%), cumprindo, portanto, o mínimo de 60% exigido pelo art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/2007;

Considerando que as Despesas de Capital no período ficaram acima do valor das Operações de Crédito, atendendo o disposto no artigo 167, III da Constituição Federal, que limita as Operações de Crédito ao montante das Despesas de Capital;

Considerando que as Operações de Crédito realizadas no exercício em exame representaram 6,05% das Receitas Correntes Líquidas, abaixo, portanto, do limite de 16% estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

Considerando que a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a 47,92% do valor das Receitas Correntes Líquidas, portanto, abaixo do limite de 200% do valor da Receita Corrente Líquida, estabelecido pela Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal;

Por fim, considerando que os demais apontamentos constituem falhas que podem ser corrigidas, de forma que os comandos constitucionais sejam atendidos e a sociedade não seja prejudicada, este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas conclui que:



1-678
@

O Balanço Geral do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2013, apresenta de forma ADEQUADA a posição financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir ao eminente Relator, que possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que recomende à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013**, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000; determinando ainda ao Governo do Estado que:


1 – Elabore um plano mais efetivo que exclua, definitivamente, a participação dos inativos no cumprimento constitucional dos 25% da receita líquida de impostos e transferências com a educação.

2 – Aplique em Ensino Superior o mínimo estabelecido pelo artigo 170 da Constituição Estadual, ou seja, 5,00% do valor destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

3 – Atenda as Ressalvas e Recomendações anteriores que não foram observadas.

É o Parecer.

Florianópolis, 08 de maio de 2014.


MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas